



OFÍCIO

Ofício GPGJ nº 803

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Ref.: Requerimento AMPERJ (SEI MPRJ nº 20.22.0001.0038175.2023-13)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta à solicitação veiculada no requerimento em epígrafe, informar a Vossa Excelência as razões de fato e de direito que inviabilizam a imediata publicação de editais de promoção para os cargos de Procurador de Justiça atualmente vagos e, por consequência, conduzem ao indeferimento do pleito formulado por essa entidade associativa.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, encontram-se vagas, atualmente, 15 (quinze) Procuradorias de Justiça, das quais 9 (nove) destinadas ao provimento por remoção e 6 (seis) à modalidade de provimento por promoção.

Dentre os órgãos reservados à remoção, é seguro afirmar que a totalidade dos aludidos postos funcionais é objeto de estudos de redimensionamento levados a efeito pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, tendo em vista as diversas modificações impostas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em sua estrutura de órgãos de segundo grau de Jurisdição.

Parte destas iniciativas de reengenharia (sete órgãos de execução), inclusive, repousa fundamento em previsão expressa contida na Resolução GPGJ nº 2.518/2023, aprovada em sessão pública pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (confirmam-se, no ponto, o §3º do art. 6º e o parágrafo único do art. 10, todos do citado ato normativo).

Ademais, duas Procuradorias de Justiça junto às Câmaras de Direito Privado do TJRJ são objeto de procedimentos de gestão administrativa (SEI 20.22.0001.0016937-72 e SEI 20.22.0001.0025933-68), igualmente deflagrados com vistas à realização de estudos sobre o acervo e o funcionamento dos aludidos órgãos, avaliando-se, nestes moldes, a real necessidade da existência das terceiras Procuradorias de Justiça junto às Câmaras de Direito Privado do TJRJ.

Já no que concerne aos 6 (seis) órgãos de Procurador de Justiça atualmente passíveis de provimento por promoção, impende frisar que as

necessidades concretas apresentadas pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça têm imposto uma política de paulatina abertura de editais de concurso, a fim de que sejam resguardados o interesse público e a continuidade dos serviços a cargo do *Parquet*, sem onerar de modo excessivo o trabalho daquela Coordenadoria para o fechamento do rodízio de cada mês.

De fato, são notórias as dificuldades vivenciadas pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça, advindas não apenas da existência de cargos a serem preenchidos nas classes inicial e intermediária da carreira, mas também da urgência em serem conciliados afastamentos funcionais de razões diversas, pedidos de auxílio, férias, licenças e, ainda, acumulações não voluntárias.

Nesse contexto, a criação súbita de claros na classe dos Promotores de Justiça, com a abertura em bloco de editais de promoção ao cargo de Procurador de Justiça - nos moldes aqui perseguidos pela Associação requerente, forçosamente acarretará graves prejuízos não apenas ao planejamento individual dos membros (a exemplo do indeferimento de pedidos de férias já agendadas e da determinação obrigatória de acumulação de vários órgãos), mas, sobretudo, ao regular exercício das atividades ministeriais (com a cessação de auxílios, que hoje equilibram de forma sazonal a força de trabalho entre órgãos ou, ainda, com a imposição de acumulações geradoras de intenso incremento de trabalho, apenas para destacarmos alguns exemplos das situações daí advindas).

Frente às razões acima enunciadas, a Procuradoria-Geral de Justiça tem buscado conciliar a mobilidade vertical e horizontal da carreira com razões práticas e concretas de interesse público, relacionadas não apenas à reengenharia dos órgãos de execução, mas também à continuidade e eficiência das funções ministeriais.

Vale destacar que em idêntico sentido, inclusive, tem orientado o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, ao interpretar comandos normativos contidos na lei orgânica nacional e nos diplomas estaduais de regência que impõem a compulsoriedade na publicação de editais, após o decurso do prazo assinalado, em situações de vacância. A propósito, o Colegiado Nacional tem reconhecido margem de discricionariedade à Chefia Institucional sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, possam recomendar a modulação na periodicidade do oferecimento de editais de promoção/remoção.

Com estes esclarecimentos, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor **CLÁUDIO HENRIQUE CRUZ VIANA**
Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (AMPERJ)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/08/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2595701** e o código CRC **FC56C811**.

20.22.0001.0038175.2023-13

2595701v6